



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)


**Indicação-----367./2015**

Indicamos à Mesa dispensada as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo Municipal, para que o mesmo entre em contato com o setor competente, para que dentro das possibilidades possa cumprir a LEI N° 1494 de Março de 2009, no sentido de viabilizar vales transportes aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino instalado no Município.**


Justifica-se a presente indicação, tendo em vista que fomos informados por vários funcionários públicos das escolas Estaduais, que os mesmos, recebem do Estado verbas destinadas a vales transportes, e que na maioria das vezes não são suficientes para cobrir o valor despendido na aquisição das passagens, comprometendo drasticamente a sua subsistência, pois são obrigados a arcar com o resto que falta da verba para comprar passagens.

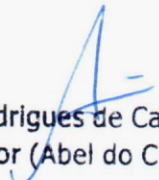
Portanto, diante a tudo o que foi exposto, solicitamos aos nobres Edis que aprovem a presente indicação.

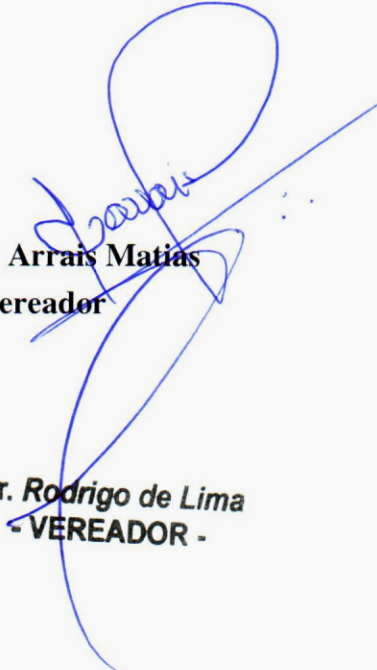
**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM  
14 DE ABRIL DE 2015**

  
**Rozi Aparecida Domingues Soares Machado**  
Vereadora

  
**Dalberon Arrais Matias**  
Vereador

  
Pedro Luiz Ferreira

  
Abel Rodrigues de Camargo  
Vereador (Abel do Cupim)

  
**Dr. Rodrigo de Lima**  
- VEREADOR -



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 1494. DE 19 DE MARÇO DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo a fornecer vales transportes aos funcionários públicos das Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

**DARCY PEREIRA LEITE**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer anualmente, no âmbito municipal e durante o período letivo, vales transportes aos funcionários públicos lotados nas Escolas Estaduais de Ensino instaladas no Município.

**Artigo 2º** - Para a concessão dos respectivos passes, deverão os Responsáveis pelas referidas Escolas, fornecer, por escrito, ao Departamento Pessoal da Prefeitura, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, relação completa dos servidores, respectivos cargos ou funções.

**Artigo 3º** - Considerando que referidos funcionários já recebem do Estado verbas destinadas a vales transportes, que na maioria das vezes não são suficientes para cobrir o valor despendido na aquisição das passagens, poderá a Municipalidade conceder a cada um deles, a título de complementação, as passagens mensais faltantes, até o limite de 44 (quarenta e quatro).

**Artigo 4º** - O limite estabelecido no artigo anterior deverá, em casos excepcionais e devidamente justificados, sob critério da Administração, ser reduzido ou ampliado. não podendo eventual sobra ser acumulada para meses subsequentes. - Foi Acuob400

**Artigo 5º** - Ficam também os Responsáveis pelas Escolas, obrigados a comunicar à Municipalidade, todo e qualquer afastamento, por licença ou férias, durante o ano letivo, dos funcionários beneficiados por esta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento (3.3.90-39) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0004.2005) e suplementada, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**DARCY PEREIRA LEITE**  
Prefeito Municipal